

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 104, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8040 | www.uft.edu.br/progedep | cfp@uft.edu.br



REQUERIMENTO DE AUXILIO TRANSPORTE

PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

RECADASTRAMENTO

ATUALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	Matrícula Siape:
Lotação:	Cargo:
E-mail:	Telefone:

Solicito indenização (em pecúnia) do AUXÍLIO TRANSPORTE de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 2.880/98, DOU de 16 de dezembro de 1998 e na Medida Provisória nº 2.165-36 de 23 de agosto de 2001.

Declaro que utilizo o transporte coletivo para o deslocamento abaixo descrito:

PERCURSO:

Residência/UFT – UFT/Residência

Endereço residencial:

Valor diário:

Residência UFT – UFT/Outro trabalho (em caso de acumulação prevista em lei)

Endereço residencial:

Endereço do outro trabalho:

Valor diário:

Observação:

Nos casos de utilização de Transporte Seletivo ou Especial (veículos sem catraca, equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e portapacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé), conforme os § 2º e 3º, art. 5º, da ON 4 de 08/04/2011, publicada no DOU de 11/04/2011, o pagamento do auxílio- transporte ficará condicionado à apresentação dos "bilhetes" de passagem ou notas fiscais relativos ao mês anterior, a serem entregues na Gerência de Desenvolvimento Humano (GDH) de seu Câmpus ou na PROGEDEP, no caso de servidores da Reitoria, até o 5º (quinto) útil do mês subsequente.

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a atualizar as informações deste documento, anualmente, mediante solicitação desta Diretoria e sempre que ocorrer alterações das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Estou ciente de que a prestação de falsas informações, incorre em falta sujeita à penalidades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 2.880/98.

Declaro estar ciente do desconto do percentual de 6% (seis por cento) do vencimento básico, proporcional a 22 (vinte e dois) dias referente à participação no custeio do benefício em folha de pagamento, conforme previsto no art. 2º do Decreto n.º 2.880/98.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de compromisso.

_____, ____ de _____ de 20____
(Local e data)

Assinatura do Servidor

Para os servidores que utilizam transporte coletivo (com catraca), anexar ao requerimento:

- ✓ Cópia autenticada ou conferida com o original do comprovante residencial em nome do servidor;
Caso o servidor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar comprovante de residência em nome de terceiro, acompanhado da declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório informando que o candidato reside no endereço que consta do comprovante.
- ✓ Comprovante do valor atual da passagem/tarifa: através de Nota Fiscal ou declaração com carimbo do CNPJ/CPF e assinatura da empresa/prestador do serviço, ou Informação retirada do site da empresa com a identificação do endereço eletrônico do qual foi extraído.

Para os servidores que utilizam transporte seletivo ou especial (sem catraca):

Além da comprovação do endereço e do valor da passagem/tarifa, o servidor deve **providenciar e anexar:**

- ✓ Cópia do comprovante de inscrição/autorização e certidão de regularidade do prestador de serviço de transporte junto aos órgãos municipais ou estaduais competentes para regulação da prestação deste serviço;
- ✓ Documento com Informação dos horários dos veículos que atendem o itinerário residência/serviço/residência, com carimbo do CNPJ e assinatura da empresa, ou identificação do endereço eletrônico do qual foi extraído.
- ✓ Documento que descreva as características do (s) veículo (s) com carimbo do CNPJ da empresa, ou identificação do endereço eletrônico do qual foi extraído, que informe:
 - quantidade de assentos, de portas, e a lotação do veículo;
 - qual o tipo de poltrona: se reclinável, estofada, numerada; e
 - se possui catraca, bagageiro externo e porta pacotes no interior.

Atenção:

A Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, define como **transporte coletivo**: “o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros. Ou seja, o “táxi”, o “moto-táxi” e o “transporte aéreo” não detêm a característica de transporte coletivo de passageiros.”

Fundamentação legal:

- Decreto nº 2.880, de 15-12-98;
- Medida Provisória nº 1.783, de 14/12/98 (DOU 15/12/98) e suas reedições;
- Orientação Consultiva nº 030-97-DENORSRH;
- Orientação normativa nº 04 de 08/04/2011;
- Medida Provisória nº 2.165-36 de 23/08/2001; e
- Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.